




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 390/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 214

EM 9/11 DE 2018 PÁGINA(S) 44

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº** 20.231/13 - Apensos nºs: 413.000.100/12 (8 vols.); 413.000.051/13 (2 vols); 413.000.027/13

**Nome/Função/Período:** Fernando Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, de 3.7 a 31.12.12; Regina Coeli Pellicano, Diretora de Finanças e Administração, de 3.7 a 31.12.12 e Edson Kiyoshi Murata, Diretor Jurídico, de 3.7 a 31.12.12.

**Órgão/Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal -IPREV/DF.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 16/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 1.596/1.619 do Processo nº**

**413.000.100/2012):** 1) subitem 2.1 – Impropriedades no pagamento de passagens aéreas; 2) subitem 2.2 – Ausência de descrição dos serviços faturados; 3) subitem 2.3 – Ausência de comprovantes de regularidade fiscal; 4) subitem 3.1 – Morosidade na realização do concurso público; 5) subitem 4.2 – Pagamento intempestivo de faturas; 6) subitem 4.4 – Ausência de ateste em notas fiscais; 7) subitem 5.3 – Ausência de controle e de provisionamento dos valores referentes às ações judiciais em desfavor do IPREV/DF; 8) subitem 6.2 – uso indevido da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis para custeio das aposentadorias e pensões dos demais servidores do Governo do Distrito Federal - GDF; 9) subitem 6.3 – Excessivo número de estagiários na composição da força de trabalho.

**Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19):** aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis acima elencados, com as determinações de providências cabíveis, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

**ATA da Sessão Ordinária nº 5084, de 30 de outubro de 2018.**


**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte